

## DISCURSOS DE ÓDIO E HOMOTRANSFOBIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASILEIRA: A “LIVRE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO” *VERSUS* DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

*HATE SPEECHES AND HOMOTRANSFOBIA IN BRAZIL'S HOUSE OF  
REPRESENTATIVES: THE “FREEDOM OF EXPRESSION” VERSUS HUMAN  
DIGNITY*

*Gabriel da Silva Goulart<sup>1</sup>*

*Sheila Stolz<sup>2</sup>*

*Rafaela Isler da Costa<sup>3</sup>*

**RESUMO:** As pesquisas realizadas e transcritas neste artigo tratam de demonstrar a importância de delimitar o conceito/direito denominado “liberdade de expressão” quando esse viola Direitos Humanos. Partindo-se de um referencial teórico robusto fornecido, entre outros, por Michel Foucault (1996), Cass Sunstein (2024) e Timothy Ash (2017), analisar-se-á um caso concreto, a saber: o discurso pronunciado no dia 8 de março de 2023 - data alusiva ao dia Internacional da Mulher - no plenário da Câmara de Deputados brasileira pelo Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL-MG), pouco após a sua posse. Demonstra-se-á que o discurso do referido Deputado não se

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Pesquisador do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG) e do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS/FURG). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0055544237935228> Orcid ID: <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0006-5471-270X> E-mail: [hallvideos30@gmail.com](mailto:hallvideos30@gmail.com)

<sup>2</sup> Professora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES) realizado na Facultad de Derecho da Universidad Complutense de Madrid (UCM/Madri/Espanha). Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha). Coordenadora Geral do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Coordenadora da Pós-graduação em Educação em Direitos Humanos (PGEDH/FURG-UAB-CAPES). Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS/FURG). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3038131556164688>. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0003-3591-7153>. E-mail: [sheilastolz@gmail.com](mailto:sheilastolz@gmail.com). Orientadora.

<sup>3</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS). Representante discente do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social no Conselho da FADIR/FURG. Bolsista da CAPES. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG) e do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS/FURG). Pós-Graduada em Criminologia (Gran). Pós-Graduada em Direito Público. (LEGALE). Pós-Graduada em Direito Empresarial. (LEGALE). Pós-Graduada em Direito Tributário. (Damásio). Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (UCPEL). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2927053833082820> ORCID ID: 0009-0001-8717-6409. E-mail: [rafaelaislerdacosta@gmail.com](mailto:rafaelaislerdacosta@gmail.com)

enquadra como liberdade de expressão, pois eivado de concepções estigmatizantes que visam, tal qual adverte Michel Foucault (1996), a submissão e docilização dos corpos e, desde uma perspectiva jurídica, violam os Direitos Humanos e Fundamentais salvaguardados em tratados internacionais da ONU e na Constituição Federal (1988). Em outros termos, o discurso proferido violou a dignidade humana de todas as mulheres cis e trans e, particularmente, das duas deputadas trans que foram eleitas no mesmo pleito eleitoral que alçou Nikolas Ferreira ao cargo de Deputado Federal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Discurso de Ódio.; LGBTQIAPN+fobia; Direitos Humanos; Agenda 2030; Dignidade Humana.

**ABSTRACT:** The research carried out and transcribed in this article seeks to demonstrate the importance of defining the concept/right called “freedom of expression” when it violates Human Rights. Taking as a starting point a robust theoretical framework provided, among others, by Michel Foucault (1996), Cass Sunstein (2024) and Timothy Ash (2017), a specific case will be analyzed, namely: the speech given on March 8, 2023 - a date alluding to International Women's Day - in the plenary of the Brazilian Chamber of Deputies by Federal Congressman Nikolas Ferreira (PL-MG), shortly after his inauguration. It will be demonstrated that the speech of the aforementioned Congressman does not qualify as freedom of expression, as it is riddled with stigmatizing concepts that aim, as Michel Foucault (1996) warns, at the submission and docility of bodies and, from a legal perspective, violate Human and Fundamental Rights safeguarded in international UN treaties and in the Federal Constitution (1988). In other words, the speech made violated the human dignity of all cis and trans women and, particularly, of the two trans Congresswoman who were elected in the same electoral contest that elevated Nikolas Ferreira to the position of Federal Congressman.

**KEYWORDS:** Hate Speech; LGBTQIAPN+phobia; Human Rights; 2030 Agenda; Human Dignity.

## 1. INTRODUÇÃO

Durante a Conferência sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero realizada na cidade de Oslo (Suécia), em 2013, Ban Ki-moon, então Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), afirmou que a luta contra a homofobia, a bifobia e a transfobia é um dos grandes e invisibilizados desafios da atualidade e que requer, ademais, medidas urgentes para combater a violência e o preconceito. Os parâmetros protetivos internacionais oferecem uma proteção geral embasada no princípio fundamental da não-discriminação, mas, todavia, incipiente no que diz respeito às contínuas violências vivenciadas pelas pessoas que se autorreconhecem como pertencendo a uma das categorias incluídas no acrônimo LGBTQIAPN+. O panorama internacional marcado pela exclusão, violência e não garantia de direitos também se reproduz no Brasil, mas, na pesquisa realizada e transcrita no que segue, o foco de análise será a

LGBTQIAPN+fobia expressada impunemente na esfera política, isto é, na Câmara de Deputados Federais.

No pleito eleitoral brasileiro de 2022<sup>4</sup>, pela primeira vez desde a redemocratização após um longo período de Ditadura Cívico-Militar (1964-1985), duas mulheres transexuais foram eleitas como Deputadas Federais. Erika Hilton (PSol-SP) e Duda Salabert (PDT-MG) ambas figuraram, ademais, entre os(as) Deputados(as) Federais com maior número de votos. Este marco político na luta contra a LGBTQIAPN+fobia evidencia a necessidade de proteger e promover a igualdade e a dignidade da pessoa humana, conforme preceitua a Constituição Federal promulgada pela Assembleia Constituinte em 1988, bem como, na esfera internacional, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (1966) e a Agenda 2030, todas normativas da ONU.

Para a Câmara de Deputados, foram eleitos(as) em 2022 para a atual legislatura 436 homens e 77 mulheres. Dentre os(as) 513 parlamentares, apenas 124 se declararam negros(as). Apesar da notável e importante representatividade destas 2 deputadas para as pessoas LGBTQIAPN+, a maior parte dos(as) candidatos(as) eleitos(as) para compor a Câmara Legislativa defendem uma visão de mundo que não aceita a diversidade e estão vinculados(as) a partidos extremistas no que diz respeito, sobretudo, às pautas religiosas e morais. Conforme dados da Câmara (2023), após o pleito de 2022 sua composição atual está configurada da seguinte forma: 237 candidatos(as) (46,20%) são vinculados(as) a partidos de direita, 141 candidatos(as) (27,38%) são vinculados(as) a partidos de esquerda e 135 candidatos(as) (26,31%) são vinculados(as) a partidos de centro. O PL (Partido Liberal), do qual o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro faz parte, elegeu 99 deputados(as) federais e 8 senadores(as), tornando-se, neste último pleito, a maior bancada eleita em exercício.

Em 2022, aos 26 anos de idade, Nikolas Ferreira (PL/MG) foi eleito como Deputado Federal por Minas Gerais, obtendo 1.492.047 votos, o que alçou sua eleição ao patamar de maior votação no país, tornando-se, assim, o terceiro Deputado Federal com mais votos na história da Câmara dos Legislativas (CÂMARA, 2022). Antes ele havia sido o Deputado Estadual mais votado na história do Estado de Minas Gerais e o vereador com a maior votação da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

---

<sup>4</sup> As eleições gerais brasileiras ocorrem a cada 04 (quatro) anos e incluem a votação para presidente da república, governadores, senadores, deputados federais e deputados estaduais. A eleição presidencial trata-se de uma eleição majoritária direta, onde os eleitores brasileiros votam para presidente e vice-presidente, enquanto as eleições para as casas legislativas são proporcionais. A Câmara dos Deputados brasileira, por exemplo, é composta por representantes eleitos de cada estado e do Distrito Federal, em número proporcional à população de cada unidade federativa, com mandatos de 04 (quatro) anos.

Definindo-se como conservador, profundamente religioso e defensor da família, sua atuação como representante político tem se pautado no combate a qualquer pauta que ele considere progressista. Durante seu mandato como vereador, Nikolas Ferreira mobilizou-se para vetar a linguagem neutra e impor sanções aos(as) professores(as) que supostamente violassem o uso tradicional da língua portuguesa. Além disso, como liderança do movimento Direita Minas, usava o púlpito da Câmara Municipal de Vereadores, mas sobretudo suas redes sociais, para propagar seus posicionamentos contrários à esquerda, ao feminismo e ao que ele define como “ideologia de gênero”.

As pesquisas realizadas e transcritas nesse artigo objetivaram analisar o discurso de Nikolas Ferreira proferido na tribuna da Câmara de Deputados Federais no dia 8 de março de 2023 – Dia Internacional da Mulher – a partir de duas perspectivas: 1) como discurso de ódio que fere Direitos Humanos-fundamentais e que portanto dista da liberdade de expressão ; e, 2) como discurso que pretende a submissão e docilização dos corpos, tal qual compreende a teoria foucaultiana.

Com base na metodologia descritiva de pesquisa e na coleta bibliográfica e documental de dados, na primeira seção será contextualizado e analisado criticamente o discurso do Deputado Federal Nikolas Ferreira tendo como referenciais teóricos o filósofo francês Michel Foucault (1996), o jurista estadunidense Cass Sunstein (2024) e o historiador inglês Timothy Garton Ash (2017). Foucault chamou atenção para a intencionalidade autoritária e de domínio dos corpos que jaz nos discursos. Sunstein e Ash defendem, em uníssono, que a liberdade de expressão não é um direito absoluto que se sobrepõe indiscriminadamente sobre outros direitos. Entendimentos que serviram de subsídio para demonstrar que o discurso proferido pelo Deputado Federal Nikolas Ferreira se enquadra como discurso de ódio, de segregacionismo e de extremismo, pois, além de atacar as mulheres, também repudia veementemente as pessoas LGBTQIAPN+, tal como poderá se averiguar na última seção deste artigo. Nesse sentido, as análises realizadas serão aptas para apontar que a fala do parlamentar se qualifica como crime de homotransfobia, pois lesionou a dignidade da pessoa humana e o direito à igualdade, previstas na Constituição Federal de 1988, bem como na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, ONU) e em outros tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

## **2. DISCURSO DE ÓDIO: MISOGINIA E HOMOTRANSFOBIA**

Desde o início de seu mandato como Deputado Federal, Nikolas Ferreira tem se envolvido em inúmeras polêmicas, assim como desde o exercício do cargo de vereador. Em 2020, quando

ainda era vereador, Nikolas Ferreira chamava insistentemente a professora, ativista ambiental e vereadora Duda Salabert (PDT/MG) eleita com 37.613 votos, com pronome masculino pois, segundo ele, Duda é um homem. O Ministério Público de Minas Gerais denunciou Nikolas Ferreira por injúria racial contra a vereadora Duda Salabert por referir-se a ela com pronome masculino e não com o prenome feminino, que é como ela própria se identifica. Em 2023 a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte condenou Nikolas Ferreira a pagar R\$80 mil reais por danos morais a Duda Salabert. Importante lembrar que a denúncia realizada pelo MPMG e a decisão da Vara Cível de Belo Horizonte, tiveram como fundamento a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) datada de 2019 que reconheceu que a homotransfobia se enquadra dentro do rol dos crimes de racismo, caso contrário, ela permaneceria impune dado a omissão legislativa.

Logo no início da nova legislatura e há poucos dias de ter tomado posse, em janeiro de 2023, Nikolas Ferreira teve sua conta suspensa na rede social Twitter por apoiar os atos que depredaram Brasília. Em março de 2023 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2023) decidiu manter a multa aplicada a Nikolas Ferreira em face ao vídeo por ele divulgado nas redes sociais onde afirmava falsidades sobre o pleito eleitoral de 2022. Em abril de 2023 o Ministério Público Federal o denunciou novamente, mas, dessa vez, por racismo, por ter postado um vídeo criticando uma jovem trans por ter utilizado o banheiro feminino. Em 17 de maio, no Dia Internacional da Luta contra a LGBTQIAPN+fobia, o Deputado Federal postou em suas redes a seguinte afirmação: “O Brasil é uma democracia trans. Se sente democracia, mas é ditadura” (ESTADO DE MINAS, 2023, p. s/n). Em julho, o Deputado Federal convocou através do seu Instagram seus(suas) seguidores(as) para participarem da rede formada em todo o Brasil para 21 de orações e jejum, como forma de luta espiritual que é um instrumento de Deus para o avanço de seu Reino (GOSPEL MINAS, 2023).

Foi também no dia 4 de julho de 2023 que o pastor André Valadão – líder internacional da Igreja Batista de Lagoinha, sediada em Belo Horizonte –, durante o culto realizado por ele para brasileiros(as) na Igreja Batista de Lagoinha em Orlando (Estados Unidos), incitou os(as) fiéis presentes física e virtualmente (o culto também estava sendo transmitido online pelas redes sociais), a matarem a população LGBTQIAPN+. Valadão disse na ocasião que “esse mês do orgulho (...) esse mês de julho a gente começa uma série de mensagens sobre censura e essa é uma palavra que eu preciso que seja muito clara pra nós cada vez mais entendermos e compreendermos que por mais que tentem calar - eu quero dizer algo pra vocês - o inferno não vai conseguir calar a igreja do Senhor (...) tudo hoje é conspiração (...) agora você tem casal LGBTQIA+ casando e agora

você tem drag queens dentro da sala de aula. Pode parar, reseta. Aí Deus fala: não posso mais, já meti esse arco-íris aí, se eu pudesse eu matava tudo e começava tudo de novo. Mas já prometi pra mim mesmo que não posso, então, agora, tá com vocês” (UOL, 2023).

O Deputado Federal Nikolas Ferreira utilizou a tribuna da Câmara dos Deputados para defender o pastor André Valadão, afirmando que combater o pecado não quer dizer incitação ao ódio. Notório é o fato de que as falas de Nikolas Ferreira atacam as mulheres, as pessoas LGBTQIAPN+, as pessoas pobres e as racializadas. Tendo em vista a exuberante votação que recebeu Nikolas Ferreira, faz-se necessário destacar as palavras da professora, antropóloga e feminista argentina, Rita Segato, sobre a ascensão conservadora e os respectivos ataques que seus seguidores desferem contra os grupos vulnerabilizados na América do Sul:

O fundamentalismo surgiu de repente, em um período muito curto, e se espalhou em alta velocidade de norte a sul no continente. Perceber isso deve ser um sinal de alerta, pois nos permite supor que é o resultado de uma agenda que facilmente capturou, com consignas morais elementares, uma população que nunca atingiu uma participação política real e cuja consciência não foi trabalhada no período progressista. Podemos afirmar, então, que são nossos antagonistas do projeto histórico que estão nos indicando a magnitude da ameaça que a desobediência ao padrão patriarcal de poder representa. Estão nos mostrando a centralidade do regime patriarcal para a permanência do mundo desigual, como plataforma permanente que respalda e educa para todas as desigualdades. Esse campo antagonístico é monopolista: institui um único deus, uma única verdade, uma única forma de bem, uma única justiça, um único modelo de futuro, enquanto o campo crítico deve permanecer atento ao valor do pluralismo de deuses, verdades e formas de bem. Uma democracia que não é pluralista é uma ditadura da maioria. (2022, p. 43)

Importantes observações foram feitas por Segato. Não obstante, cabe frisar que a crescente onda reacionária, fundamentalista e a suposta liberdade de expressão que apregoam, são fenômenos mundiais (Ash, 2017) que tem atingido a esfera política, mas também outros âmbitos da vida pública (Sunstein, 2024) e privada.

Em 2017 na França assistimos a ascensão exponencial de Marine Le Pen candidata da extrema direita pelo partido “Rassemblement National”. Marine Le Pen chegou ao segundo lugar, perdendo a presidência para Emmanuel Macron que também é um representante da direita. Condição indispensável para que nas últimas eleições realizadas em 2024 seu partido assumisse a maioria das vagas do Parlamento Europeu (Fernández-Vázquez, 2024).

Outro caso emblemático do neoconservadorismo ocorreu na Alemanha que elegeu, pela primeira vez, candidatos da extrema direita para o Parlamento e, neste ano (2024), o Alternativa para a Alemanha (AfD, partido da extrema-direita) garantiu o primeiro presidente de câmara, Hannes Loth que passou a governar a cidade de Raguahn-Jessnitz.

Nas passadas eleições para o Parlamento Europeu realizadas entre 6 e 9 de junho (2024) aproximadamente 373 milhões de europeus(europeias) estavam aptos a participar do pleito e eleger 720 deputados(as). As eleições levaram ao Parlamento Europeu o principal grupo de centro-direita, o Partido Popular Europeu, que teve um excelente desempenho terminando em primeiro lugar e não somente mantendo seu domínio parlamentar, mas ampliando o número de assentos (Álvarez, 2023). Atualmente também fazem parte do Parlamento Europeu as forças radicais de direita que estão divididas em duas bancadas: a nacionalista denominada Conservadores e Reformistas Europeus (ECR) e que inclui o Partido Lei e Justiça (PiS) da Polônia e o Partido Irmãos de Itália (FdI), liderado por Giorgia Meloni, e, a bancada mais radical denominada Identidade e Democracia (ID) que agrega o Partido Reagrupamento Nacional (RN) de Marine Le Pen e o Partido da Liberdade (PVV) dirigido pelo neerlandês Geert Wilders.

Como candidato eleito para a presidência dos Estados Unidos da América no pleito eleitoral de 2024, Donald John Trump contou com a colaboração de estrategistas conhecidos pela propagação de notícias infundadas e/ou falsas e de discursos segregacionistas e de ódio. Entre os apoiadores da campanha eleitoral estão importantes empresários bilionários que possuem contratos com os EUA em áreas consideradas estratégicas. Vários deles, ademais, foram nomeados por Trump para cargos governamentais. Dentre o rol de empresários nomeados encontram-se Elon Musk, Howard Lutnick, Jared Isaacman, Linda McMahon, Stephen Feinberg e Warren Stephens.

Convém recordar, ademais, que durante seu anterior mandato, Trump estimulou ações persecutórias as populações vulneráveis e de encarceramento massivo de imigrantes (fato que levou a ONU e as organizações nacionais e internacionais de defesa dos Direitos Humanos a demandarem contra o Estado), bem como popularizou-se sua postura sexista, homotransfóbica e racista. O sociólogo Manuel Castells e os cientistas políticos Matthew Continetti e Kenneth Janda (2024) apresentam uma detalhada análise sobre as raízes do trumpismo e a fábrica de ideias reacionárias que geraram no primeiro mandato e podem seguir gerando políticas de gestão pública inábeis.

A liberdade de expressão sem delimitações e marcada pelos discursos de ódio, extrapolou o âmbito da política e ganhou espaço nas universidades estadunidenses tanto que mereceu uma robusta análise de Cass Sunstein na obra “Campus Free Speech: A Pocket Guide” (2024). Segundo o professor de Harvard, a Primeira Emenda da Constituição estadunidense proíbe restringir a liberdade de expressão, mas a lei contra perjúrio também é constitucional o que possibilita argumentar que a liberdade de expressão não é um direito absoluto e, portanto, valoriza-se a

liberdade de expressão, por exemplo, quando a universidade a regulamenta para que sua missão educacional seja frutífera (Sunstein, 2024).

Preocupada com o contexto internacional de ascensão da extrema direita e do fascismo, a Organização das Nações Unidas (UN/ONU), no documento intitulado “Strategy and Plan of Action on Hate Speech”, considera discurso de ódio:

Qualquer tipo de comunicação falada ou escrita ou comportamento que ataque ou use linguagem pejorativa ou discriminatória com referência a uma pessoa ou grupo com base em quem eles são, em outras palavras, com base em sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, gênero ou outro fator de identidade. (Un, 2019, p. 2).

Os discursos do Deputado Federal Nikolas Ferreira e sua grande popularidade estão alinhados com os movimentos fundamentalistas que souberam muito bem utilizar as redes sociais para divulgar e amplificar seus discursos segregacionistas e de ódio. Nesse sentido, o historiador inglês e professor das Universidades Oxford e Stanford, Timothy Garton Ash, analisa em sua obra “Free Speech: Ten Principles for a Connected World” (2017), os ataques a que a liberdade de expressão, num sentido liberal do termo, vem sofrendo mundialmente. Ash aspira articular normas que governem adequadamente a liberdade de expressão e comunicação em um mundo transnacional ofertando, para tanto, o conceito de “civildade robusta”, considerado por ele um antídoto indispensável para o enfrentamento da incoerência generalizada em torno da liberdade de expressão que muito tem sido utilizada para ferir a dignidade humana e os sistemas democráticos ao redor do globo (Ash, 2017).

Convém recordar, também, os ensinamentos de Michel Foucault (1996), que questionava, muito antes da era digital, os perigos que algumas falas e discursos poderiam ocasionar se fossem proliferados indefinidamente. Para Foucault, “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que e pelo que se luta, é o poder do qual nos queremos apoderar” (1996, p. 10). Precisamente por isto, Foucault supunha que toda sociedade produz discursos que são controlados, selecionados, organizados e redistribuídos por procedimentos que possuem a função de conjurar poderes e ações ameaçadoras.

Com estas observações, Foucault (1996) estava sinalizando as dificuldades para soltar as amarras do discurso, motivo pelo qual argumentava que a interdição, a separação e a vontade de verdade comporiam um conjunto de mecanismos e sistemas capazes de controlar o discurso.

Preocupado em conter os discursos de ódio e extremismos, o Governo Federal por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania criou, através da Portaria nº 130 de 23/02/23, o Grupo de Trabalho para analisar a temática e propor estratégias de combate ao discurso de ódio

e ao extremismo. O “Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil”, veio a público no mês de julho (2023) e é um minucioso estudo apto a dar as ferramentas para a ancoragem das falas de Nikolas Ferreira como discurso de ódio.

O referido Relatório destaca que

As tecnologias do ódio operam com força pelas mídias digitais, ligando o ódio à desinformação, a intencionalidade da criação de notícias fraudulentas e enganosas (popularmente denominadas de fake news) para **obtenção de vantagens econômicas e políticas**, podendo ser constatada uma instrumentalização específica do ódio como modelo de negócio e monetização. Operadas a nível transnacional, essas tecnologias do ódio configuram, nos dias atuais, a existência de uma mídiassfera extremista que atua sob a forma de guerra ativa. **A criação de mensagens de ódio segmentadas para a população, de forma sistemática e constante, intenciona mobilizar certos medos e ressentimentos, assentando-se na própria ação orgânica dos seguidores para fomentar as comunidades de ódio.** (MDHC, 2023, p 25, *grifos nossas*).

Tal como mencionado anteriormente os posicionamentos de Nikolas Ferreira visam constranger, perseguir, eliminar tudo que é diferente. Suas falas embasadas em notícias falaciosas e preconceituosas lhe rendeu muitas curtidas, *likes* e seguidores(as) nas redes sociais. Fenômeno que explica o ódio como modelo de negócio (monetização) e ganho político, pois tal qual mencionado, ele foi eleito como vereador, deputado estadual e deputado federal com votações pujantes.

Cabe então reproduzir o discurso proferido por Nikolas Ferreira no passado dia 8 de março de 2023, durante a celebração do Dia Internacional da Mulher. Assim que subiu à tribuna da Câmara Legislativa e a poucos minutos de começar seu discurso, ele colocou uma peruca loira na cabeça e proferiu as seguintes palavras:

Boa tarde a todos. Hoje, o Dia Internacional das Mulheres, a esquerda disse que eu não poderia falar porque eu não estava no meu local de fala. Então eu solucionei esse problema aqui, ó. Hoje, eu me sinto mulher, deputada Nicole. E eu tenho algo muito interessante aqui para poder falar. **As mulheres estão perdendo seu espaço para homens que se sentem mulheres.** E para vocês terem ideia do perigo de tudo isso, vocês podem me perguntar: qual o perigo disso, deputada Nicole? E eu respondo: sabe por quê? Porque eles estão querendo colocar a imposição de uma realidade que não é a realidade. Eu, por exemplo, posso ir para a cadeia, deputado, caso eu seja condenado por transfobia. E por quê? Por que eu xinguei, por que eu pedi para matar? Não. Porque no Dia Internacional das Mulheres, há dois anos, eu parabeneizei as mulheres ‘XX’. Ou seja, na verdade uma imposição, ou você concorda com o que eles estão dizendo, ou caso contrário você é um transfóbico, um homofóbico e preconceituoso. E aqui eu não tô defendendo o meu umbigo, a minha liberdade. Eu estou aqui para poder dizer que eu estou defendendo a sua liberdade. **A liberdade, por exemplo, de um pai recusar de um homem de dois metros de altura, um marmanjo, entrar no banheiro da sua filha sem você ser considerado um transfóbico. Liberdade das mulheres, por exemplo, que estão perdendo seu espaço nos esportes, estão perdendo seu espaço até mesmo em concurso de beleza, senhores.** A Hershey's, por exemplo, também colocou um homem que se sente uma mulher na propaganda das mulheres. Então aqui eu vou tirar, porque eu sou gênero fluido, e aí eu volto aqui pra o Nikolas homem aqui, pra poder dizer o seguinte: mulheres, vocês não devem nada ao feminismo. Pelo contrário, **o feminismo que exalta mulheres que nada fizeram pelas mulheres.**

**Simone de Beauvoir que em 1977 assinou uma frente pela legalização da pedofilia, e a esquerda fica em silêncio sobre isso, e tenta ficar impondo para as mulheres que ser corajosa, ser brava, ser uma pessoa de virtudes, isso é um monopólio da esquerda.** Isso é uma mentira. Isso não é monopólio do feminismo, isso é algo humano. Ser corajoso não cabe só às feministas, pelo contrário, Maria, Ruth, Esther, **todas essas mulheres são deixadas de lado pelo feminismo. Então mulheres, retomem a sua feminilidade, tenham filhos, amem a maternidade, formem a sua família, porque dessa forma vocês colocarão luz no mundo e serão, com certeza, mulheres valorosas.** Por fim, parabéns mulheres, sem vocês nós não seríamos nada. Obrigado, presidente. (MDHC, 2023, p. 4-5, grifos nossos)

O Grupo de Trabalho que elaborou o “Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil” (MDHC, 2023), entende que entre as principais manifestações do ódio e de extremismo a serem enfrentadas estão: i) a misoginia e a violência contra as mulheres; ii) o racismo contra pessoas negras e indígenas; iii) o ódio e a violência contra a população LGBTQIAPN+; iv) a xenofobia e a violência contra estrangeiros e nacionais da região Norte e Nordeste; v) o ódio e a violência contra as pessoas e comunidades pobres; vi) a intolerância, ódio e a violência contra as comunidades e pessoas religiosas e não religiosas; vii) o capacitismo e a violência contra as pessoas com deficiência; viii) a violência contra jovens e pessoas idosas.

Conforme se depreende do discurso supracitado, Nikolas Ferreira incita preconceito contra as mulheres e a população LGBTQIAPN+, ironizando ambos os grupos sociais de forma desrespeitosa. Zomba do movimento feminista quando diz que “exalta mulheres que nunca fizeram nada pelas mulheres” e que o feminismo “tenta ficar impondo para as mulheres que ser corajosa, ser brava, ser uma pessoa de virtudes, isso é um monopólio da esquerda”. Estas afirmações demonstram sua capacidade de falsear informações acerca dos movimentos feministas e suas conquistas históricas.

Além disso, afiançou em seu discurso que as mulheres são apenas aquelas do cromossoma XX e cita que a mulher para ter valor na sociedade deve ter os atributos da feminilidade (WOLF, 2020) como, por exemplo, ter filhos, casar-se, formar família. Em outros termos, essa é uma visão estereotipada de mulher e aquela que não adotar o padrão previamente definido por ele com base no patriarcado, não é uma mulher. Linguagem excludente como bem enuncia SCHMID (2015), motivo pelo qual convém recordar que o ideal de família do Deputado Federal é tipicamente familista e cisheteropatriarcalracializado, isto é, ele defende uma noção ideológica de família e, assim sendo, desde seu ponto de vista “família” compreende única e exclusivamente um casal (homem e mulher) e sua prole, pois a “família” é a essência da ordem social e, como tal, é imutável e deve ser preservada e fortalecida por todas as pessoas. Conceito de família que é, ademais, reforçado pela ideologia patriarcal que considera o homem – no caso o marido – superior à mulher.

Noção que coloca a mulher em posição de subordinação e que está na base das distintas formas de opressão, exploração e violência que são vivenciadas cotidianamente por meninas e mulheres no Brasil e no mundo. Neste sentido, toda e qualquer visão e/ou composição diferente de “família” como, por exemplo, monoparental ou entre pessoas do mesmo sexo e/ou não-binárias, deve ser combatida e banida. Com sua idealização de família, Nikolas Ferreira nega a existência de outros arranjos familiares e, particularmente o fato de que, por exemplo, 81,6% dos lares que receberam o Auxílio Brasil em 2022 são chefiados por mulheres (BRASIL, 2022). Além disso, verifica-se que 48,7% das famílias brasileiras são na atualidade e chefiadas por mulheres majoritariamente não brancas e pobres (IBGE, 2022).

Ainda sobre o discurso do Deputado Federal, cabe enfatizar que fere um rol extenso de normativas internacionais de Direitos Humanos e, entre elas, a Agenda 2030 da ONU, particularmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 e 16. O ODS 5 visa, através de suas metas, “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” – um discurso que desqualifica a mulher e reduz seu papel social à maternidade, opera contra o seu empoderamento. Em interconexão com o ODS 5 estão as metas do ODS 16 que objetiva “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”; o discurso de ódio fomenta a violência que recai, sem exceção, sobre os grupos sociais mais vulnerabilizados no caso em tela sobre mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ (Marinho, 2020).

De acordo com a Constituição Federal de 1988 a liberdade de expressão é reconhecida como a livre manifestação do pensamento (BRASIL, 1988). No entanto, caso este acabe entrando em conflito com outros direitos fundamentais, a liberdade de expressão pode ser limitada caso se transforme, por exemplo, em discursos difamatórios, preconceituosos, intolerantes e mesmo de ódio, como o caso em comento. Esta limitação tem como fundamento constitucional o princípio da proporcionalidade, bem como a garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 que assim o preconiza:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato (BRASIL, 1988, *grifos nossos*).

O artigo constitucional em destaque garante uma série de direitos e obrigações deles decorrentes e que dizem respeito ao valor/princípio/direito da dignidade da pessoa humana, pilar

do Estado Democrático de Direito, conforme estabelece o Art. 1º da CF<sup>5</sup>. Sendo assim, o Art. 5º da CF supracitado ao estipular a igualdade de todos(as) brasileiras e estrangeiros(as) residentes no país, garante de forma explícita a inviolabilidade da dignidade humana e impõe limites tanto ao Poder Estatal e seus agentes como, também, as empresas, instituições, partidos políticos, grupos sociais e indivíduos. A livre manifestação do pensamento, garantida no inciso IV do Art. 5º, é um baluarte do Estado de Direito, mas limitada em seu exercício pela dignidade da pessoa humana e também pela igualdade. A limitação constitucional é um requisito indispensável para a convivência pacífica e respeitosa em sociedade, evitando, no caso dos discursos de ódio, que tratos desumanos e cruéis se propaguem e possam ser praticados impunemente.

Por constituir-se em um pilar fundamental do Estado Democrático de Direito brasileiro, o valor/princípio/direito da dignidade da pessoa humana preconizado na CF de 1988, requer sua observância e garantia como forma de promover a efetiva inclusão e a proteção de grupos vulneráveis, como é o caso da população LGBTQIAPN+.

O discurso de Nikolas Ferreira acaba reforçando atitudes machistas e sexistas pois, como se denota dos dados mais recentes concernentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 recolhidos entre os 64 Estados membros da ONU que os encaminharam, tem-se a preocupante estimativa de que 43% (quarenta e três por cento) das mulheres que vivem com um parceiro não têm livre acesso à informação e não podem tomar decisões autônomas sobre seu corpo, sexo, cuidados de saúde e/ou contracepção – situação que também se reproduz no Brasil. No Informe da Organização das Nações Unidas também se chama a atenção para o fato de que alguns Estados implementam políticas públicas dirigidas ao controle populacional sem levar em consideração a autonomia das mulheres, isto é, não as escutam, não observam suas demandas e nem mesmo prezam por sua dignidade (UN/DESA, 2022).

Cabe mencionar que desde 1994 a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) realizada no Cairo (Egito) em seu Relatório recomenda explicitamente aos Estados que promovam a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas e, no que tange a concepção, que reconheçam e estimulem sua autonomia para decidir sobre seus corpos e suas vidas.

A Agenda 2030 também reconhece expressamente nos ODS 3 (meta 3.7) e ODS 5 que a saúde sexual e reprodutiva e a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas são

---

<sup>5</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988, *grifos nossos*).

essenciais para um futuro mais próspero e sustentável. Temas que o Deputado Federal diverge eloquentemente.

Segundo o “Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil”:

O discurso de ódio envolve a progressão, intensificação ou sobreposição de violações que partem de uma estratégia de poder pela agressividade, hostilidade, opressão, intolerância e abjeção de pessoas ou comunidades e evoluem, no conteúdo e na forma, para um polo de extremismo discursivo caracterizado pela desumanização do seu objeto e coletivização de seu destinatário. (MDHC, 2023, p. 26)

Com base nas considerações realizadas deduz-se que a fala de Nikolas Ferreira em análise, configura-se como discurso do ódio e viola garantias fundamentais presentes tanto nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como também na Constituição Federal de 1988. Na próxima seção demonstrar-se-á como o Deputado Federal também menosprezou e ridicularizou a diversidade por meio de uma perspectiva foucaultiana.

### **3. CORPOS DIVERSOS EM UMA SOCIEDADE CISHETEROPATRIARCAL: A NECESSÁRIA CRIMINALIZAÇÃO DO DISCURSO DE ÓDIO**

De acordo com Foucault, as comunidades sempre adotaram processos disciplinares visando o controle dos corpos com o intuito de torná-los dóceis e úteis. Precisamente por isto

A minúcia dos regulamentos, o olhar esmiuçante das inspeções, o controle das mínimas parcelas da vida e do corpo darão, em breve, no quadro da escola, do quartel, do hospital ou da oficina, um conteúdo laicizado, uma racionalidade econômica ou técnica a esse cálculo místico do ínfimo e do infinito. (FOUCAULT, 1987, p.121)

O domínio dos corpos foi imposto e continua sendo promovido em instituições tais como conventos/mosteiros, exércitos, fábricas/empresas, hospitais, escolas, cadeias. Nesse sentido, cada indivíduo deve performar seu gênero de acordo com o que impõe a cultura e/ou a religiosidade imperante, definindo, desta forma, o destino biológico de cada um. Também o contexto comunicacional com o emprego constante de uma suposta neutralidade enfatiza de modo estratégico a perspectiva binarista vigente. Nega-se assim que o gênero e sexo não passam de convenções morais e sociais e que o gênero não está condicionado à existência de uma determinada genitália/órgãos reprodutivo, como debate Judith Butler (2003).

Apesar dessa universalidade repressora, existem pessoas que não se identificam com o gênero e o sexo que a sociedade lhes impõe, ou que não desejam vivenciar um corpo que

corresponda aos estereótipos impostos socialmente, contrariando os costumes religiosos e culturais.

Portanto, compreender a noção de cisgeneridade – termo utilizado para se referir ao indivíduo que se identifica com o seu “gênero de nascimento” como homem ou mulher – faz-se imprescindível para entender as vivências de pessoas trans ou não binárias e sua relação com os processos de colonização de seus corpos e de suas subjetividades, mas igualmente, serve para descolonizar e despatologizar.

Neste sentido, Paul Beatriz Preciado (2014) ressalta que a naturalização do arranjo “normal” dos corpos biológicos se inscreve nas noções de masculinidade e feminilidade expulsando do campo de inteligibilidade tudo o que não coincide com esse sistema de reconhecimento. Logo, tudo que é diverso ao arranjo “normal” está violando a natureza e a moralidade imposta. A produção dos sujeitos como corpos sexuados parte de uma complexa tecnologia social, que mantém a diferença sexual através das práticas e dos discursos.

De acordo com Amara Moira, João W. Nery, Márcia Rocha e T. Brant (2017), a transgeneridade é um termo considerado “guarda-chuva”, pois abriga diversas identidades. Para explicar as diversas formas de gênero, os(as) autores(as) asseveram que independe a genitália do indivíduo, mas sim a forma de viver a própria vida e imaginar seu corpo. O indivíduo trans abandona o personagem ao qual foi obrigado a fingir ser ao longo de toda vida, para finalmente assumir seu próprio eu. E precisamente por isto, as pessoas transgêneros e transexuais sentem que a sociedade as estigmatiza, ridiculariza, violenta e invisibiliza. Os(As) autores(as) e também NASCIMENTO (2021) atentam para o fato de que as pessoas transgêneros e transexuais lutam pelo direito de experimentar, de descobrir sua própria identidade, de viver da forma como se sentem melhor e, principalmente, sem qualquer discriminação ou segregação.

A LGBTQIAPN+fobia é resultado de uma construção histórico-cultural que fomenta a intolerância e a aversão ao diferente. Nikolas Ferreira em sua fala transcrita anteriormente mencionou que a empresa Hershey’s no Dia Internacional da Mulher usou “um homem que se sente uma mulher” (MDHC, 2023, p. 4). Neste caso ele se referia à protagonista da campanha publicitária Fae Johnstone, educadora, transexual e ativista canadense. Em sua fala mencionou a campanha publicitária da Apple que, segundo ele, apresentou “um homem que se sente uma mulher, que inclusive é um ativista da obesidade” (MDHC, 2023, p. 4). Nikolas Ferreira estava fazendo alusão a Naomi Hearts que se autoidentifica como mulher trans, latina e *plus size*. Nos parágrafos mencionados, está claro o posicionamento transfóbico de Nikolas Ferreira.

Com base nos aportes teóricos e jurídicos trazidos até aqui, conclui-se que o discurso de ódio proferido por Nikolas Ferreira no Dia Internacional da Mulher provocou nefastas implicações na luta contra a homotransfobia – justamente por seu enraizamento histórico e cultural – e o que todavia é mais preocupante: pode até mesmo incentivar a prática de atos atentatórios à dignidade humana das pessoas LGBTQIAPN+ e, particularmente, das pessoas não cis e não binárias. Portanto, discursos de ódio realizados na seara pública e política, devem ser enfrentados e punidos (MELLO; COSTA, 2015).

Outrossim, convém recordar que a luta dos movimentos LGBTQIAPN+ para que seus direitos sejam absorvidos por legislações, ainda não resultou efetiva. Precisamente porque os Poderes Legislativos em todos os níveis e, particularmente no Congresso Nacional – que é por definição constitucional quem tem poder para emanar normas sobre temas específicos –, são formados majoritariamente por partidos conservadores e de extrema direita que se posicionam contrários às pautas por igualdade e por inclusão.

O uso do chamado nome social pelas pessoas trans, por exemplo, começou a ser adotado pelos órgãos públicos mesmo antes do Decreto n.º 8.727/2016 que regulamenta o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal (BRASIL, 2016). Este foi um avanço significativo para o reconhecimento social dessas pessoas, pois promoveu maior dignidade e respeito ao permitir que elas próprias se autoidentificassem e nomeassem.

Outro grande avanço adveio de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu, em 2019, por meio do julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade por Omissão n. 26, com relatoria do Ministro Celso de Mello, analisada em conjunto com o Mandado de Injunção n.º 4.733, de reconhecer que a LGBTQIAPN+fobia estaria também contemplada na Lei do Racismo. Reconheceu também que dado a inércia do Poder Legislativo caberia, por analogia, comparar a transfobia ao crime previsto nos termos do artigo 20º da Lei n.º 7716/1989 (conhecida como Lei do Racismo), a saber:

**Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.** (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97. Lei n.º 7.716/1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. 05/01/1989). (Brasil, 1997/1989, p. s/n, *grifos nossos*).

Logo, no acertado entendimento do STF, os crimes decorrentes de preconceito acerca da orientação sexual e da identidade de gênero podem ser reconhecidos como crime de racismo até

que surja uma legislação específica que trate sobre o tema. Isso porque, conforme o referido entendimento da ADO. n. 26, que se compromete com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 10 (redução das desigualdades) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes) da Agenda 2030 da ONU:

[...] até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar *os mandados de criminalização* definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas *homofóbicas* e *transfóbicas*, reais ou supostas, que envolvem *aversão odiosa à orientação sexual* ou à *identidade de gênero de alguém*, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este *em sua dimensão social*, ajustam-se, *por identidade de razão e mediante adequação típica*, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, *também*, na hipótese de homicídio doloso, *circunstância que o qualifica*, por configurar *motivo torpe* (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”). (STF, 2019, p. 5, *grifos do original*)

No entanto, apesar do avanço legal supracitado, a realidade enfrentada por pessoas trans dista muito da garantia de direitos. Isso porque, de acordo com os dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)<sup>6</sup> e da Transgender Europe (TGEU)<sup>7</sup>, o Brasil permanece sendo, pelo 14º ano consecutivo, o país que mais violenta, discrimina e assassina pessoas trans no mundo. Segundo dados do TGEU, de um total de 4.639 (quatro mil seiscentos e trinta e nove) mortes de trans pelo globo, 1.741 ocorreram no Brasil, acumulando, assim, 37,5% de todas as mortes de pessoas trans. Interessante ressaltar ainda que segundo a ANTRA, a maior parte das vítimas possui como fonte de renda a prostituição o que as expõe a mais a violência, revelando também, a dificuldade extrema de sua inserção no mercado formal de trabalho.

Conforme dados do Dossiê de mortes e violências contra LGBTQIAPN+ no Brasil<sup>8</sup>, verifica-se que, somente no ano de 2022 houve 273 (duzentas e setenta e três) mortes de pessoas LGBTQIAPN+, sendo que, dentro dessa triste estatística, 228 (duzentas e vinte e oito) foram assassinadas, 30 foram classificadas como suicídios e 15 foram classificadas como outros tipos de morte. A estatística aqui citada demonstra, ainda, que a cada 32 horas uma pessoa LGBTQIAPN+ morreu no ano de 2022.

Apesar de todos os trágicos dados arrolados, Nikolas Ferreira, portando sua peruca loira, aproveitou-se de sua posição pública para proferir um discurso de cunho supostamente irônico, mas efetivamente ofensivo e preconceituoso. Motivo pelo qual o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidade (MDHC), na Nota técnica nº 8/2023/GAB.SE/SE/MDHC, assinado por Simmy

<sup>6</sup> Disponível em <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em 30 de maio de 2023.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://tgeu.org/>. Acesso em 04 de julho de 2023.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2022/>. Acesso em 09 de julho de 2023.

Larrat (Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+), por Rita Cristina de Oliveira (Secretária-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania) e por Silvio Luiz de Almeida (Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania), em análise do caso em comento, concluem que:

Diante do exposto, este Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania entende o discurso proferido pelo deputado Nikolas Ferreira, no plenário da Câmara dos Deputados, no dia 8 de março de 2023, Dia Internacional da Mulher, como conduta passível de responsabilização criminal por transfobia e discurso de ódio. A não responsabilização configura uma ameaça à estabilidade democrática, que se apresenta em diversas partes do mundo, com especial incidência sobre o Brasil. A estratégia política baseada no ódio encontra terreno fértil seja pela conivência institucional com a violência, seja pelas lacunas relativas à transparência e ao uso de dados das empresas de plataformas digitais, que concedem alcance e repercussão a discursos que promovem extremismo e violações aos direitos humanos. (MDHC, 2023, p. 21)

A chamada “ideologia de gênero” tão combatida por Nikolas Ferreira desde seu mandato de vereador, inexistente, mas, como bem lecionam MANTOVANI e AREOSA:

[...] serve como lastro para o neoconservadorismo pôr sob ataque: as pautas progressistas, os direitos sociais e as políticas públicas com recorte de gênero, encaixando na democracia representativa um autoritarismo com viés fundamentalista, que tem como objetivo não só enfraquecer as pautas progressistas, mas reforçar a ideia de que as desigualdades são naturais e que mexer nessas estruturas resultaria em caos sociais e desmantelamento da família e da ordem natural das coisas. (MANTOVANI e AREOSA, 2022, p. 169)

Assim, na mesma linha do entendimento do MDHC, o presente estudo defende que Nikolas Ferreira propalou discurso de ódio e praticou homotransfobia utilizando-se de sua cisgeneridade para impor sua ideologia (MÉSZÁROS, 2014) e com ela determinar a forma de conduta adequada que devem ter as mulheres e ridicularizar e desqualificar as pessoas LGBTQIAPN+, especialmente as pessoas trans.

#### 4. CONCLUSÃO

As pesquisas realizadas e transcritas neste artigo revelam a necessidade de implementar processos educativos formais (ensino básico, fundamental, médio e universitário) e não formais em Direitos Humanos e para a paz (STOLZ, 2013 e STOLZ; et. al. 2023). Também se considera imprescindível a criação e implementação de um marco regulatório da Internet que a torne mais segura, ponto indispensável para conter os discursos de ódio e extremistas. Além disso, os Meios de Comunicação Social – *mass media* –, assim como comunicadores sociais podem ser importantes aliados no combate à desinformação e no enfrentamento dos extremismos e discursos de ódio.

Caberia igualmente que todos(as) os(as) representantes políticos atuassem de acordo com os Códigos de Ética das respectivas câmaras de vereadores, assembleias legislativas e congresso nacional e caso ultrapassado o decoro parlamentar que fossem punidos(as) pelos(as) pares. A sociedade precisa de bons modelos, particularmente vindos da seara da política pública, que respeitem e façam valer os ditames da Constituição Federal de 1988 e suas garantias democráticas, respeitando as mulheres e as populações LGBTQIAPN+ e vulnerabilizadas como forma de promover a autonomia, a igualdade e a dignidade para que essas pessoas exerçam de forma plena sua cidadania.

Ademais, indispensável que o Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL-MG) seja indiciado e punido nas esferas administrativa, cível e penal o que parece impossível, posto que foi eleito com 22 votos de um total de 37 (15 votos em branco) no passado dia 6 de março de 2024 para a presidência da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. No que diz respeito à condenação administrativa, a constante repetição de atos homotransfóbicos e a não condenação pela Câmara de Deputados demonstra que pessoas com poder são impunes, o que incentiva a propagação dos discursos de ódio. Não restam dúvidas, portanto, que o Deputado Federal já deveria ter tido seu mandato cassado. No que concerne às condenações cível e criminal, o Deputado Federal deveria ser condenado a pagar uma indenização exemplar a todas as pessoas que atingiu diretamente - e não como decretou o TJMG a redução da indenização definida em primeira instância. Por fim, também caberia uma condenação penal que o impediria, conforme a Lei Eleitoral 4.737/65, de exercer mandato político e se candidatar novamente.

## REFERÊNCIAS:

ÁLVAREZ, Iván. Extrema derecha y capitalismo. **El Viejo Topo**, n. 420, janeiro, p. 49-53, 2023.

ASH, Timothy Garton. **Free Speech: Ten Principles for a Connected World**. London: Atlantic Books, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 30 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei n.º 7.716/1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Brasília: Congresso Nacional, 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm). Acesso em: 30 de maio de 2024.

BRASIL. **Responsável familiar é mulher em 81,6% dos lares que recebem o Auxílio Brasil em setembro.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/responsavel-familiar-e-mulher-em-81-6-dos-lares-que-recebem-o-auxilio-brasil-em-setembro>. Acesso em: 14 de agosto de 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade** Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CÂMARA LEGISLATIVA. **Composição da Câmara. Deputados que tomaram posse em 1º de fevereiro de 2023.** Brasília: Câmara Legislativa, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/composicao-da-camara-2023/index.html>. Acesso em 25 de junho de 2024.

CÂMARA LEGISLATIVA. **Nikolas Ferreira é o deputado mais votado do País com 1,47 milhão de votos.** Brasília: Câmara Legislativa, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911272-nikolas-ferreira-e-o-deputado-mais-votado-do-pais-com-147-milhao-de-votos/>. Acesso em 20 de julho de 2024.

CASTELLS, M.; CONTINETTI, M.; JANDA, K. (et. al.). **Vanguardia dossier: Los Estados Unidos de Trump**, n. 93, 2024.

ESTADO DE MINAS. **'O Brasil é uma democracia trans', posta Nikolas em dia contra a LGBTfobia** O deputado federal postou a fala transfóbica nesta quarta-feira, data em que se comemora o Dia Internacional da Luta Contra a LGBTfobia. Belo Horizonte: Estado de Minas, 2023. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/05/17/interna\\_politica,1494949/o-brasil-e-uma-democracia-trans-posta-nikolas-em-dia-contr-a-lgbtfobia.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/05/17/interna_politica,1494949/o-brasil-e-uma-democracia-trans-posta-nikolas-em-dia-contr-a-lgbtfobia.shtml). Acesso em 05 de julho de 2024.

FERNÁNDEZ-VÁZQUEZ, Guillermo. Una desdemonización que (por ahora) no alcanza: Marine Le Pen y la extrema derecha francesa. **Nueva Sociedad**, n. 312, p. 102-116, 2024.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOSPEL MINAS. **Nikolas Ferreira e seu pai conduzem momento de intercessão, em 1º live de oração pelo Brasil.** 03 de julho de 2023. Belo Horizonte: Gospel Minas, 2023. Disponível em: <https://gospelminas.com/nikolas-ferreira-e-seu-pai-conduzem-momento-de-intercessao-em-1o-live-de-oracao-pelo-brasil/>. Acesso em 08 de junho de 2024.

IBGE. **Censo Demográfico 2022.** Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em 08 de maio de 2024.

MARINHO, Silvana. Mulheres trans, violência de gênero e a permanente caça às bruxas. **Argum**, v. 12, n. 3, set./dez., p. 86-101, 2020.

MELLO, Lizandro; COSTA, Eder Dion. A perversão do Pritaneu: ódio subjetificado n@s percipientes de programas de renda (Apontamentos de uma cultura de ódio, I). **JURIS - Revista**

da **Faculdade de Direito**, v. 24, p. 189-208, 2015. <https://doi.org/10.14295/juris.v24i0.6337>. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/6337>. Acesso em: 2 de maio de 2024.

MÉSZÁROS, Istvá. **O Poder da Ideologia**. Tradução de Magda Lopes e Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2004.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Nota técnica nº 8/2023/GAB.SE/SE/MDHC**. Brasília: MDHC, 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/04/nota-tecnica-mdhc-nikolas.pdf>. Acesso em 04 de junho de 2024.

MOIRA, Amara; NERY, João W.; ROCHA, Márcia Rocha; BRANT, T. **Vidas trans**. Bauru (SP): Astral Cultural, 2017.

NASCIMENTO, Letícia. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

PRECIADO, Paul Beatriz. **Manifesto Contrassexual**. Tradução de Maria Paula Gurgel Rodrigues. São Paulo: N-1 edições, 2014.

SCHMID, Simone Pereira. O feminismo, ainda. In: **Mulheres, linguagem e poder: estudos de gênero na sociolinguística brasileira [livro eletrônico]** / organizado por Raquel Meister Ko. Freitag, Cristine Gorski Severo. São Paulo: Blucher, 2015.

SEGATO, Rita. **Cenas de um pensamento incômodo**. Gênero, cárcere e cultura em uma visada decolonial. Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2022.

STOLZ; Sheila; SOUZA, Luiza. Educación jurídica con perspectiva de género e interseccionalidades: Una visión educativa fundamental para el alcance del Objetivo de Desarrollo Sostenible 5 de la Agenda 2030 de la ONU. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 10, n.1, p. 163–176, 2024. Disponível em <https://doi.org/10.5354/0719-5885.2023.69409>. Acesso em 5 ago. 2024.

STOLZ, Sheila. A histórica e a persistente diferenciação entre eu/tu/nós e as/os outras(os): Discriminação Racial, Racismo, Xenofobia e Intolerância Conexa – Genocídio. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Clarice P. e MARQUES, Carlos Alexandre, M. **Cadernos de Educação em e para os Direitos Humanos**. Disciplinas formativas e de fundamentos: diversidades nos direitos humanos. Vol. 8. Rio Grande: Editora da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), 2013, p.103-130. Disponível em: [https://direito.furg.br/images/Arquivos\\_Gerais\\_FADIR/LIVROS\\_PUBLICADOS/CadernoE\\_DH\\_vol8.pdf](https://direito.furg.br/images/Arquivos_Gerais_FADIR/LIVROS_PUBLICADOS/CadernoE_DH_vol8.pdf). Acesso em: 29 jul. 2024.

SUNSTEIN, Cass R. **Campus Free Speech: A Pocket Guide**. Cambridge Mass.: Harvard University Press, 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**. Relator Min. Celso de Mello. Brasília: STF, 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240> Acesso em 04 de julho de 2023

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Mantida multa a Deputado Federal Nikolas Ferreira pela divulgação de vídeo descontextualizado sobre Lula Durante a campanha eleitoral de 2022, parlamentar publicou vídeo com alegações enganosas a respeito do adversário no Twitter**. Brasília: TSE, 2023. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/mantida-multa-a-deputado-federal-nikolas-ferreira-pela-divulgacao-de-video-descontextualizado-sobre-lula>. Acesso em 08 de julho de 2024.

UN/DESA. **World Population Prospects 2022: Summary of Results**. New York: UN/DESA, 2022. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/pd/content/World-Population-Prospects-2022>. Acesso em 12 maio de 2024.

UN (ONU). **Strategy and Plan of Action on Hate Speech**. New York: ONU, 2019. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/advising-andmobilizing/Action\\_plan\\_on\\_hate\\_speech\\_EN.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/advising-andmobilizing/Action_plan_on_hate_speech_EN.pdf). Acesso em: 3 jul. 2024.

UN (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. New York: UN, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 08 ago. 2024.

UOL. **André Valadão incita crimes contra LGBTs: 'Matava tudo'; senador aciona MPF**. São Paulo: UOL, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7WM3JCFpSdw>. Acesso em 12 de julho de 2023.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza**. Tradução de Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

Recebido em: 21/08/2024  
Aprovado em: 07/01/2025

Editores da seção:  
Dra. Ivone Fernandes Morcilo Lixa  
Dr. Marcelino Meleu

Editor geral:  
Dr. Marcelino Meleu

Editoras executivas:  
Janine Miranda Weiner Vicente da Silva  
Júlia Mogk Ehrat  
Layra Linda Rego Pena  
Martina Hering Ferreira